

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 0152018PPFMS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a Prefeitura Municipal de Ipu, através do fundo Municipal de Saúde instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.385.157/0001-07, com endereço à Rua Antonio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu Ordenador de despesas, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Autonorte Veículos Ltda**, com Av. Monsenhor Aluísio Pinto, nº 350 – Dom Expedito – Sobral - Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 02.654.827/0001-44, neste ato representado por seu Procurador Sr. Raman Corrêa Chaves, inscrito no CPF sob o nº 153.995.163-49, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0152018PPFMS, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de 03 (três) ambulâncias de simples remoção para uso no Município de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0152018PPFMS, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

Lote						
LOTE - ÚNICO						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Veículos novos adaptado para ambulâncias de simples remoção tipo A, 0km (zero quilometro), fabricação nacional, ano/modelo 2018/2018, transporte de 05 passageiros, sendo 04 sentados e 01 na maca, divisória de chapa e cabine do paciente em VFRP, motor com potência mínima de 101 cv e álcool 104 cv, motor no mínimo 1.6 cc, bicombustível, 04 portas, sendo 02 laterais e 02 traseiras, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, trava na cabine do motorista, originais de fábrica, equipados com os equipamentos de segurança exigidos por lei, câmbio manual de 05 marchas a frente e 01 ré, cabine	Unid	03	Saveiro Robust 1.6/ Volkswagen	75.200,00	225.600,00



GOVERNO MUNICIPAL

IPU

RESPEITO E TRANSPARÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**

LOTE - ÚNICO						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
	simples, na cor branca freio a disco nas 04 rodas. Compartimento do Paciente: 01 (um) armário com porta corrediça; 01 (uma) janela lateral; 01 (uma) maca móvel removível tubular em aço com rodas, fixada com trava, com 02 cintos de segurança e sistema de trava no assoalho; 01(um) colchonete para maca revestido em material venílico; 01 (um) banco baú lateral compensado naval com revestimento em material lavável, iluminação com interruptor independente; 01 (um) ventilador de parede de 12xvc, com interruptor independente; 01 (uma) cruz vermelha na porta traseira; 01 (um) suporte para oxigênio com trava de segurança; 01 (um) suporte para sangue e plasma e equipamento de comunicação. Parte Externa: 01 (um) sinalizador acústico visual e intermitente, contendo 05 módulos independente amarelo âmbar, um contendo sirene, dois contendo sistema de luz e led e dois contendo luz de sinalização ativa. 01 (um) comando de sinalização e sirene contendo botão de acionamento para sinalização; 01 (um) botão de acionamento para sirene; 01 (um) botão para troca de tons; 01 (um) botão de toque de advertência.					
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO – R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais)					R\$ 225.600,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor para o **LOTE único**, em R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

B - O (A) CONTRATADO (A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - Investimento Atenção Secundária - Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.302.0025.1.009 - 4.4.90.52.00, tendo como fonte Ministério da Saúde e Prefeitura Municipal de Ipu.

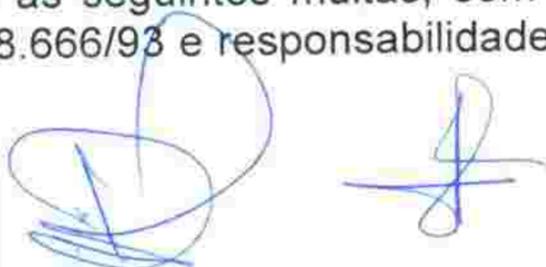
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.1.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.1.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 26 de Julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de despesas
da Secretaria de Saúde

Autonorte Veículos Ltda
CONTRATADO

Raman Corrêa Chaves
Procurador

Testemunhas:

Francisco Enander Fernandes 039.295.683-73.
Francisco Joazeiro Pereira Reis 020.090.373-08